

Colatina, 03 de setembro de 2025.

Mensagem nº 038/2025

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 6.936, de 9 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores, encaminho à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o subsídio tarifário ao transporte coletivo urbano de passageiros em Colatina.

O tema foi objeto de análise pelo Conselho Municipal de Transporte Coletivo em reuniões realizadas no corrente ano, oportunidade em que, diante do estudo substitutivo apresentado pelo Consórcio Noroeste Capixaba e validado pela Secretaria Municipal de Transporte, restou apurada a tarifa técnica de R\$5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos) por passageiro equivalente.

Com o objetivo de assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, bem como preservar o princípio da modicidade tarifária para os usuários, deliberou-se unanimemente pelo aumento do subsídio municipal, que passa de R\$0,70 (setenta centavos) para R\$1,35 (um real e trinta e cinco centavos) por passageiro equivalente. Assim, a tarifa praticada ao consumidor final permanecerá no patamar de R\$4,40 (quatro reais e quarenta centavos), evitando-se qualquer ônus adicional à população.

Além disso, a ata registra importantes deliberações complementares, como a incorporação de linhas rurais ao sistema urbano, a descontinuação do Serviço Conexão, a inclusão do pagamento via PIX e a aceleração da renovação da frota com veículos mais modernos e acessíveis. Essas medidas visam não apenas manter a sustentabilidade econômico-financeira do sistema, mas também ampliar a eficiência, segurança e qualidade do transporte público municipal.

Ressalte-se que o valor global do subsídio, limitado a R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) para o exercício de 2025, encontra respaldo no item 17.3 do Edital de Licitação nº 002/2015, na cláusula 5.3 do Contrato de Concessão nº 0165/2015, no artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e no Acórdão nº 01125/2021-9 do Tribunal de Contas do Estado.



Diante do exposto, este Projeto de Lei se apresenta como medida necessária para equilibrar as obrigações contratuais, garantir a modicidade tarifária e proporcionar melhores condições de mobilidade aos cidadãos colatinenses.

Assim, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente proposição, em regime de urgência, para que possamos implementar as deliberações do Conselho e assegurar o pleno funcionamento do sistema de transporte coletivo urbano em nosso Município.

Cordialmente,

RENZO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
FELIPPE COUTINHO MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Nesta.



PROJETO DE LEI Nº /2025

Altera a Lei Municipal nº 6.936, de 9 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º - Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.936, de 9 de fevereiro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação.

§ 1º - Para os fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, com a finalidade de custear parte do valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público.

§ 2º - O valor do subsídio tarifário será de R\$1,35 (um real e trinta e cinco centavos), fazendo com que a tarifa única, no valor de R\$5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos), seja repassada ao usuário do transporte coletivo urbano de passageiros no valor de R\$4,40 (quatro reais e quarenta centavos).

§ 3º - O subsídio autorizado no *caput* deste artigo terá vigência até o dia 31 dezembro de 2025, e limitar-se-á no período de vigência ao valor de R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais).

Art. 2º - As demais disposições da Lei Municipal nº 6.936, de 9 de fevereiro de 2022, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de Janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003800350035003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 04/09/2025 16:42

Checksum: 438D2339D40211B73937BA2EA3D355683080AFF78B3AA6CD3C9371DA0F26038A



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330030003800350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.